

PARECER

TC-004159.989.22-7

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2022.

Prefeito: Vinícius Brandão de Queiróz.

Advogado: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL.
FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Índices legais e constitucionais devidamente cumpridos. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo
TC-004159.989.22-7.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **23 de abril de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e pelo Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Determinou, ainda, à Unidade de Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator